DENÚNCIA	24227
DENUNCIANTES	[redacted]
DENUNCIADO	[redacted]
RELATOR	ANTONIO LOPES BALAU FILHO

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RO nº 03/2020

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RO, reunida ordinariamente por videoconferência, no dia 03 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR e o art. 93, do Regimento Interno do CAU/RO.

Considerando que esta Comissão deliberou pelo não acatamento da denúncia, conforme os motivos expostos na Deliberação nº 01/2020 CED-CAU/RO (fl. 68/69).

Considerando que, intimada acerca do não acatamento da denúncia (fl. 70), as partes denunciantes não interpuseram recurso ao Plenário do CAU/RO.

DELIBEROU POR:

1. Arquivar liminarmente a denúncia não acatada por esta Comissão, tendo em vista que os denunciantes não interpuseram recurso ao Plenário do CAU/RO contra a Deliberação 01/2020 CED-CAU/RO;
2. Comunicar o denunciado desta decisão, tendo em vista que este foi cientificado da denúncia na oportunidade da abertura de prazo para apresentação de manifestação prévia.

Com três votos favoráveis dos conselheiros Antonio Lopes Balau Filho, Nadine Lessa Figueredo Campos e Rodrigo Selhorst e Silva, conforme votação realizada através de videoconferência.

Porto Velho, 03 de abril de 2020.

_____

Antonio Lopes Balau Filho
Coordenador da CED-CAU/RO

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.